

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **MÉDICOS - 2009 / 2010**

O **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINMED/MG**, CNPJ nº 17.506.890/0001-00, portador da Carta Sindical expedida em 11/06/1970 (cópia anexa), representando todos os médicos-empregados que atuam no Estado de Minas Gerais, nas cidades: Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Aguanil, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparão, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo da Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Araçaí, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Arapora, Arapuá, Araújos, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão do Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Vale, Berilo, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Brasilândia de Minas, Brasópolis, Brás Pires, Brumadinho, Bueno Brandão, Bugre, Buritis, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira do Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparão, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitólio, Caputira, Caraí, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careacu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhos, Carvalhópolis, Casa Grande, Cascalho Rico, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Caxambu, Cássia, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chalé, Chapada do Norte, Cipotânea, Claraval, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição dos Ouros, Conceição o Rio Verde, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Murta, Coronel Xavier Chaves, Couto de Magalhães de Minas, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Crisólita, Cristais, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dolores de Campos, Dolores de Guanhães, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado,

Estiva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felisburgo, Felixlândia, Felício dos Santos, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Frutal, Funilândia, Galiléia, Goiabeira, Goiana, Gonçalves, Gonzaga, Gouvêa, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaranésia, Guarda-Mor, Guaxupé, Guimarães, Gurinhata, Heliadora, Ibertioga, Ibiá, Ibiraci, Ibité, Ibitiura de Minas, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilícinea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipiaçu, Ipuina, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itabirito, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jampruca, Japaraíba, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joáima, João Monlevade, João Pinheiro, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Juatuba, Juruáia, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Liberdade, Limeira do Oeste, Luisburgo, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matipó, Matozinhos, Matutina, Mário Campos, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Minas Novas, Minduri, Miradouro, Mirai, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Monte Alegre de Minas, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Morada Nova de Minas, Morro da Graça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Oliveira, Oliveira Fortes, Olímpio Noronha, Onça do Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Paineiras, Pains, Paiva, Palmópolis, Papagaios, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Pará de Minas, Passa Bem, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa Vinte, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio de Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdígão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo D'água, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pitangui, Piumhi, Planura, Pocrane, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pompeu, Ponte Nova, Ponto dos Volantes, Porto Firme, Pote, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Ritápolis, Romaria, Rosário da Limeira, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas,

Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Ibitipoca, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Pirapama, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Sapucaí Mirim, Sardoa, Sarzedo, São Bento do Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São Joaquim de Bicas, São João Batista do Glória, São João da Mata, São João Del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Tomé das Letras, São Vicente de Minas, Sem Peixe, Senador Amaral, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serranos, Serrania, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silvianópolis, Simonésia, Sobrália, Soledade de Minas, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Tiradentes, Tiros, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburatiba, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Varginha, Varjão de Minas, Vazante, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgolândia e Wenceslau Braz, e **O SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 17.450.123/0001-27, portador da Carta Sindical expedida em 27/05/1944 (cópia anexa), com base territorial em todo Estado de Minas Gerais, representando todos os Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, devidamente autorizados por suas assembléias gerais extraordinárias realizadas, respectivamente, em 16/07/2009 e 23/01/2009, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL – Excepcionalmente, e para evitar a aplicação de reajuste salarial com retroatividade, e tendo-se em vista a celebração desta CCT na presente data, os salários dos Médicos aqui abrangidos serão reajustados em 01.01.2010 (primeiro de janeiro de dois mil e dez), tendo-se em vista a celebração desta CCT na presente data, aplicando-se-lhes o percentual excepcional ora ajustado de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) sobre o salário devido no mês de março de 2009, por ter sido a data em que ocorreu o mencionado último reajuste salarial.

Parágrafo Único - Na hipótese de empregado admitido após a última data-base (agosto/2008) ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da referida data-base, excepcionalmente o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual do reajuste, aqui pactuado, de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento), por mês trabalhado entre 1º/agosto/2008 e 31/julho/2009, entendendo-se por mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, não podendo o salário mensal ser inferior ao menor salário na mesma função.

(Vale lembrar: como o percentual de reajuste, nesta CCT, é de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento), cada 1/12 avos corresponderá a 0,355% (zero vírgula trezentos e cinquenta e cinco por cento) por mês trabalhado.

Cláusula 2ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 3ª - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, e para esse efeito, na sua remuneração terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas diurnas.

Cláusula 4ª - JORNADA SEMANAL - A jornada semanal máxima dos médicos será de 20 (vinte) horas semanais, se cumpridas em diversos dias da semana ou será de 24 (vinte e quatro) horas, se cumpridas em um único plantão de 24 (vinte e quatro) horas, plantão esse, desde já autorizado por se tratar de praxe. As horas que excederem às hipóteses acima, serão pagas como extras.

Cláusula 5ª - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, que excederem a jornada acima, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula 6ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminados no documento de pagamento, do qual uma via deverá obrigatoriamente ser entregue ao empregado, que dela dará recibo ao empregador.

Cláusula 7ª - ADIANTAMENTO SALARIAL- Recomenda-se, aos empregadores, que paguem até o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento salarial, a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base nominal.

Cláusula 8ª - ADIANTAMENTO DE 13ª SALÁRIO - O empregador concederá ao empregado adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando de suas férias, entre os meses de janeiro e novembro.

Cláusula 9ª - LANCHE GRATUITO - Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ou em jornada predominante noturna, o empregador deverá fornecer-lhe, gratuitamente, um lanche, que não terá natureza salarial.

Cláusula 10ª - GARANTIA DE EMPREGO - O empregado, mesmo optante pelo FGTS, terá garantia de emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento normativo, ou seja, até dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2010, ressalvados os avisos prévios concedidos até o dia anterior à assinatura da presente e/ou dispensa em casos de falta grave ou justa causa, devidamente comprovados judicialmente pelo empregador, ou em caso de término de contrato a prazo. Fica esclarecido que a data 29-janeiro-2010 foi ajustada excepcionalmente nesta presente CCT.

Cláusula 11ª - APOSENTANDO - As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade, ressalvados os casos de falta grave ou justa causa devidamente comprovados judicialmente pelo empregador, ou acordo devidamente assistido na forma do art. 477, parágrafo 1º da CLT. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade provisória, nos moldes do Precedente nº 085 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 12ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE Assegura-se à gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

Cláusula 13ª - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS - Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de 01 representante dos empregados, com a participação do SINMED/MG, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Parágrafo único - Fica vedada a dispensa do referido representante, a partir do registro da candidatura ao cargo de representante e, se eleito, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Cláusula 14ª - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA NO MÊS ANTERIOR À ASSINATURA DESTA CCT – Excepcionalmente, ao empregado dispensado, sem justa causa, no mês anterior à assinatura desta CCT, e que, por isso, deixar de receber os benefícios aqui assegurados, será concedida a indenização de que trata o art. 9º da Lei 6.708/79, esclarecendo-se que a projeção do tempo do contrato, relativo ao aviso prévio, será computada como tempo efetivo para efeito de execução desta cláusula.

Cláusula 15ª - QUADRO DE AVISOS - Faculta-se ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, a utilização do quadro de aviso da Empresa, para divulgação de matérias relativas ao interesse da categoria, com prévio conhecimento do empregador e desde que não sejam ofensivas a

quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, e não tenham caráter político-partidário.

Cláusula 16ª - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS -

As empresas comunicarão ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos médicos-empregados que prestam serviços no estabelecimento, fazendo-o no mês de janeiro.

Cláusula 17ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO -

Ao médico-empregado será fornecida uma cópia de seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprometendo-se, o empregado, a dar recibo ao empregador dessa cópia de contrato, se houver.

Cláusula 18ª - DATA-BASE -

As partes ajustam que a data base da categoria profissional aqui abrangida, continua sendo 1º (primeiro) de agosto.

Cláusula 19ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINMED/MG -

O empregador se compromete a descontar, da remuneração do mês de janeiro de 2010, a importância correspondente a 3% (três por cento) da remuneração de cada Médico-empregado, a título de contribuição assistencial, e repassar a importância correspondente ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais até o dia 15 (quinze) do mês de fevereiro de 2010, localizado na Rua Padre Rolim, nº 120, Bairro São Lucas, em Belo Horizonte - MG, mediante ordem de pagamento, ou depósito bancário, a ser efetuado na conta nº 505290-0, da Caixa Econômica Federal, agência 081, operação 003, São Lucas, localizada na Rua Tupinambás nº 462 - Centro, em Belo Horizonte/MG.

§ 1º - O repasse fora do prazo, ou a falta do repasse da quantia devida para o SINMED/MG, importará na correção monetária - observando os mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas -, sobre o valor devido, bem como multa de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor principal corrigido monetariamente, aplicável ao empregador, e em favor do SINMED/MG.

§ 2º - Dentro de 10 (dez) dias após o recolhimento dessa contribuição, os empregadores deverão enviar ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, à Rua Padre Rolim, nº 120, Bairro São Lucas, em Belo Horizonte/MG, CEP 30130-090, aos cuidados da Diretoria Financeira, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição recolhida, bem como cópia da folha de pagamento dos médicos, referente ao mês em que houve o desconto.

§ 3º - Fica garantido aos Médicos-empregados abrangidos nesta CCT, o direito de se oporem ao desconto mencionado no "caput" desta cláusula, desde que o exerçam por escrito, até 15 (quinze) dias antes do referidos desconto.

Cláusula 20ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

- As empresas vinculadas a esta Convenção, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, com endereço a Rua Carangola nº 225, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, uma importância a título de Contribuição Confederativa, com

vistas ao custeio do Sistema Confederativo a que alude o Art. 8º inciso IV, da Constituição Federal, resultante da aplicação de percentual de 3% (três por cento), excepcionalmente, sobre a folha de pagamento salarial do mês de outubro de 2009, devendo os recolhimentos serem feitos ao Sindicato Patronal até 18 de novembro de 2009.

§ 1º - A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria ou depósito bancário, junto a Caixa Econômica Federal, agência 081 conta nº 505095-9, em nome do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - Fica garantido às empresas pertencentes à categoria econômica aqui representada, o direito de se oporem à Contribuição Confederativa mencionada no “*caput*” desta cláusula, desde que o tenha exercido por escrito, até 15 (quinze) dias antes do fechamento da folha salarial do mês outubro/2009, acima mencionada.

§ 3º - As empresas que já tiverem satisfeita a obrigação prevista nesta cláusula, mediante o pagamento do respectivos boletos que lhes foram enviados, poderão desprezar as obrigações desta cláusula.

Cláusula 21ª - DESCONTO EM FOLHA DA ANUIDADE - O empregador se compromete, desde que haja anuência expressa e prévia do empregado, a descontar em folha de pagamento do mês de janeiro/2010, a Contribuição Social devida ao SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, como associado, e a repassar ao SINMED/MG, o valor correspondente até o dia 15 (quinze) de fevereiro/2010. EXCEPCIONALMENTE, esse desconto dar-se-á no mês de janeiro/2010, em razão da data em que esta CCT está sendo firmada.

Cláusula 22ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO - Devem ser garantidos ao profissional-médico-empregado boas condições de higiene, silêncio, iluminação direta, aeração, proteção ao sigilo profissional e instrumental necessário a prática médica nas diversas especialidades em benefício dos pacientes. Para tanto, o empregador fornecerá, ao médico, uniforme, material de trabalho e demais instrumentos ao bom desempenho profissional, não se considerando uniforme o jaleco utilizado pelos médicos.

Cláusula 23ª - LIMITE DE ATENDIMENTO - Fica assegurado o limite máximo de 14 (quatorze) pacientes atendidos em regime ambulatorial, a cada jornada de 04 (quatro) horas, respeitadas as limitações de números menores conforme a especialidade.

Parágrafo único - Somente mediante acordo escrito, celebrado entre o Médico-empregado e empregador, poderá se exceder o número máximo de pacientes acima, pela jornada descrita.

Cláusula 24ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - O empregador ao comunicar a dispensa do Médico, deverá fazê-lo por escrito, entregando ao Médico uma via do comunicado, entendendo-se que não houve dispensa, caso o comunicado não seja por escrito.

Cláusula 25ª - LICENÇA PATERNIDADE - Salvo disposição legal mais benéfica, assegura-se a licença-paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, subseqüentes ao nascimento do filho, ressalvada porém, a abrangência de 01 (um) dia útil para o registro do filho.

Cláusula 26ª - MULTA - Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado em favor do empregado prejudicado, na hipótese de transgressão de obrigação “de fazer”, imposta a ele neste instrumento ou por força de Lei, quando nesta não estiver prevista penalidade própria.

Cláusula 27ª - NR's – Sujeitam-se os empregadores ao cumprimento do disposto nas NR's 7 e 9, no tocante à implantação do programa de controle médico de saúde ocupacional e do programa de prevenção de riscos ambientais.

Cláusula 28ª - VIGÊNCIA - A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, terá vigência pelo prazo certo de 12 (doze) meses, que será de 1º (primeiro) de agosto de 2009 (dois mil e nove) até 31 (trinta e um) de julho de 2010 (dois mil e dez), aplicando-se-lhe as regras da legislação em vigor.

E por estarem assim acordados, assinam a presente CCT em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, uma das quais será levada a depósito e registro na DRT/MG.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2009.

Dr. Cristiano Gonzaga da Matta Machado
CPF 418.370.616-53
Presidente do Sindicato dos Médicos
do Estado de Minas Gerais

Dr. Castinaldo Bastos Santos
CPF 001.701.006-34
Presidente do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e
Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais